

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, “a” do Edital nº 014/2025	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, “a” a “c” do Edital nº 014/2025	Pontuação total	Posição
Jociane Waterkemper Barboza Tobias	2,4	7,0	9,4	1º
Edineusa Jara de Coadro	5,0	3,0	8,0	2º
Michelli da Silva Bueno Gonzatto	3,4	3,0	6,4	3º
Vera Lúcia dos Santos Durand Bervian	5,0	0,0	5,0	4º
Álissa Vanessa Cabral Valério	0,0	3,0	3,0	5º
Eliezer Machado Tobias	2,8	0,0	2,8	6º
Jeane Marlene Fernandes Neves	0,0	0,0	0,0	7º
Maria de Fátima da Silva dos Santos Machado	0,0	0,0	0,0	8º

ANEXO II

Inscrições Indeferidas

Técnico em Enfermagem

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 014/2025
Bruna Oliveira dos Santos	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 1.4 do Edital 014/2025
Cleuza de Souza	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 014/2025
Elaine dos Santos Maciel	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 1.4 do Edital 014/2025
Eliezer Machado Tobias	Descumprimento do item VII, subitem 1.4 do Edital 014/2025
Izabel Nogueira Vargas	Descumprimento do item VII, subitem 1.4 do Edital 014/2025
Jessika Barbosa Charão	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 014/2025
Luisa Marques Flores Toledo	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, e 1.4 do Edital 014/2025
Magaly Ramona Ribeiro de Campos	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, e 1.4 do Edital 014/2025
Marceli Rodrigues Krammer	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, e 1.4 do Edital 014/2025
Natan Lopes Pacheco	Descumprimento do item VII, subitem 1.4 do Edital 014/2025
Pricila Recalde dos Santos	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, e 1.4 do Edital 014/2025

Auxiliar de Saúde Bucal

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 014/2025
Adriele Favaretto	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 1.4 do Edital 014/2025

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.928/2.025 Autor: Vereador Éder Paulo Pinzan Mendonça Origem: PL/CAM nº 008/25 - Programa Municipal de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsável para as Mulheres

“Institui o Programa Municipal de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsável para as Mulheres, no âmbito do município de Amambai, e dá outras providências”.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 09/06/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsável para as Mulheres, no âmbito do município de Amambai.

Art. 2º. O objetivo do Programa de que trata esta Lei é capacitar as mulheres do município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou que tenham sido vítimas de violência doméstica, para a defesa pessoal e autoproteção responsável, e garantir que elas possam ter acesso seguro a instrumentos não letais de legítima defesa.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e treinamento para defesa pessoal e autoproteção para mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica, conforme as diretrizes dispostas nesta Lei.

§ 1º. Entre as ações referidas no caput, estão a ministração de aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários e atividades congêneres, tendo como conteúdo mínimo técnicas de desarmamento, com e sem o uso de instrumentos não letais, e movimentos de defesa e ataque, oriundos de um ou mais estilos de artes marciais, sempre com o objetivo de promover a defesa pessoal própria ou de terceiros.

§ 2º. As aulas de defesa pessoal devem ser ministradas por profissionais de artes marciais ou por profissionais graduados em Educação Física especializados em defesa pessoal, respeitada a regulamentação profissional.

§ 3º. As atividades de capacitação podem ser desenvolvidas em instituições de segurança pública, de ensino ou recreativas, centros esportivos, centros comunitários, entre outros espaços adequados.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a efetiva implantação e o pleno desenvolvimento do Programa Municipal de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para as Mulheres no âmbito do município de Amambai.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 020/25 "Dispõe sobre a instituição da Medalha Solon Ribeiro no âmbito do Município de Amambai, e dá outras providências".**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 09/06/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Amambai a Medalha Solon Ribeiro, que tem por finalidade comemorar a criação do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizada na cidade de Amambai e homenagear personalidades militares e civis que tenham contribuído de maneira significativa para a integração do Exército com a comunidade.

Art. 2º. A concessão da medalha instituída no art. 1º desta Lei observará os critérios estabelecidos nas normas que regem as outorgas de medalhas militares no âmbito do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará a regulamentação desta Lei em parceria com o comando do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizada.

Art. 3º. A outorga da medalha de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente, a partir do dia 18 de agosto de cada exercício, coincidindo com as solenidades alusivas ao aniversário do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizada.

Art. 4º. A concessão da medalha instituída pelo art. 1º desta Lei será efetuada conjuntamente pelo Prefeito Municipal de Amambai e pelo Comandante do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizada, devendo o respectivo diploma ser assinado por ambas as autoridades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA Nº 244/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025. Averba tempo de serviço da servidora SILVIA DO CARMO BERNEGOSI, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 157811/2025 – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição nº 06021050.1.000040/13-1 de 21 outubro 21.10.2013 de expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos termos da Lei 6226/1975, com as alterações das leis 6864/1980, 8.213/91 e 8.870/94, alterações posteriores.

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional da servidora público municipal **SILVIA DO CARMO BERNEGOSI** , Matrícula 639 -01, ocupante do cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR I MAG 1 - 20H - NIVEL III - CLASSE E**, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I - 169 (cento e sessenta e nove) dias, correspondentes a 00 (zero) ano, 05(cinco) meses, 16 dezesesseis) dias, no período de **01.07.1980 a 16.12.1980** – prestados à IRMANDADE DA CASA DE MISERICÓRDIA, CNPJ nº 482092330001-25.

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondentes a 00(zero) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, nos períodos de **02.01.1982 a 27.12.1982**, prestado MERCANTIL FORMIGONI E SOUZA SOCIEDADE ANÔNIMA - CNPJ - nº 482037150003-30.

III - 21 (vinte e um) dias, correspondentes a 00 (zero) ano, 00(zero) meses, 21(vinte e um) dias, no período de **01.01.1983 a 21.01.1983** – prestados à FRIGUS FRIGORÍFICO UNIDOS SA - CNPJ nº 624025650004-3.

IV - 232 (duzentos e trinta e dois) dias, correspondentes a 00(zero) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, nos períodos de 01.02.1983 a 20.09.1983, prestado IGUATEMY JETCOLOR LTDA- CNPJ - nº 520577180100-8.